



PARECER JURÍDICO Nº 00090/2024

- **PARECER PARA FINS:** Emissão de 1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2024
- **Processo de Origem:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
- **Objeto Contratual:** Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços comuns de engenharia**, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, destinados a atendimento das eventuais necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE
- **Objeto do Termo Aditivo:** ACRÉSCIMO NO VALOR TOTAL DO CONTRATO, NA ORDEM DE 25%.
- **Contratada:** INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 27.067.989/0001-07

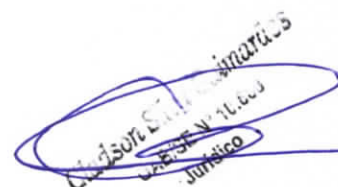
PARECER:

Versa o presente parecer acerca da possibilidade de aditamento do Contrato Nº 26/2024, firmado com a empresa INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 27.067.989/0001-07.

O pleito inicial está narrado na COMUNICAÇÃO INTERNA, datada de 18.11.2024, expedida pela TESOUREARIA/CRO-SE;

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento no objeto contratual na ordem de **25%**, conforme demonstrativo abaixo:

A	B	B	C	D	E
ITEM	SERVIÇO	VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO R\$	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (25%)	VALOR A SER ACRESCIDO NO CONTRATO CORRESPONDENTE A 3 (TRÊS) NOVOS VÍDEOS D = B X C%	NOVO VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO R\$ E = B + D
1	Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a	40.000,00	25%	10.000,00	50.000,00





manutenção na edificação do CRO/SE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra				
---	--	--	--	--

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões **de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem** nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)..

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende **25%** do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no ART. 125, da LEI N° 14.133/2021.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

ARACAJU/SE, 19.11.2024.

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE